PROJETO DE LEI

Fixa o valor do salário mínimo, a partir de maio de 2003 e dá outras providências.

Art. 1 – A partir de 1 de maio de 2003, o valor do salário mínimo será reajustado de acordo com o índice de inflação medido pelo IPCA.
Parágrafo Único – Além da reposição inflacionária será acrescido ao reajuste o índice de 19%

Art. 2- Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1 de maio de 2003, na mesma proporção do artigo 1 e seu parágrafo único.

Art. 3 – Fica o Poder Executivo autorizado a estender, a partir de 1 de maio de 2003, o reajuste de que trata o art. 1 às remunerações dos servidores públicos civis e militares da União.

Art. 4 – A partir da entrada em vigor desta lei, anualmente, cada categoria terá assegurada a recomposição plena do valor de seus salários, correspondente ao IPCA acumulado nos últimos doze meses, sem prejuízo das negociações por melhoria salarial e de condições de trabalho.

Art. 5 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2003.

Deputada Luciana Genro PT/RS